



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

**EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO AO PROJETO DE LEI Nº 3.557,
DE 2025**

Altera a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, com acréscimo dos artigos 39-A e 39-B; introduzindo o preceito de margem de preferência nos casos que menciona; fixa percentuais de margem de preferência; e confere às empresas públicas e de economia mista o poder de realizar licitações exclusivas para compra de bens e serviços nacionais.

Dê-se à ementa do Projeto de Lei nº 3.557, de 30 de junho de 2016, a seguinte redação:

“Altera a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, com acréscimo dos arts. 39-A e 39-B e da alínea “d” ao inciso I do art. 47, para dispor sobre a instituição de margem de preferência para bens manufaturados e serviços nacionais e autorizar empresas públicas e sociedades de economia mista a realizar licitações exclusivas para aquisição de bens e serviços nacionais em atividades estratégicas. ”

Sala da Comissão, em 18 de março de 2026.

Deputado Jadyel Alencar
Presidente

